384R2618

15. 9. 84 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 246/11

REGULAMENTO (CEE) Nº 2618/84 DA COMISSÃO

de 14 de Setembro de 1984

que estabelece alterações aos Regulamentos (CEE) nº 2268/84 e (CEE) nº 2278/84 no que diz respeito às quantidades de manteiga produzidas antes de 2 de Abril de 1984 e para as quais a restituição foi fixada antecipadamente

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1557/84 (2) e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 6º

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2268/84 da Comissão, de 31 de Julho de 1984, relativo à venda especial de manteiga de intervenção para a exportação para certas zonas e que altera o Regulamento (CEE) nº 1687/76 (3) e o Regulamento (CEE) nº 2278/84 da Comissão, de 31 de Julho de 1984, relativo à venda, a um determinado preço, de manteiga destinada a ser exportada sob a forma de ghee com destiono a algumas zonas e que altera o Regulamento (CEE) nº 1687/76 (4), prevêem a colocação à disposição da manteiga de intervenção envelhecida, a um preço reduzido e destinada a ser exportada; que, para estas exportações, se aplicam as restituições;

Considerando, todavia, que é necessário evitar que os operadores que pediram os certificados de exportação com pedido de fixação prévia da restituição, antes de 6 de Abril de 1984, possam reclamar a restituição aplicável à manteiga produzida no decurso da campanha leiteira de 1983/1984, quando o preço de intervenção foi fixado a um nível mais elevado; que convém, por isso, alterar em consequência os Regulamentos (CEE) nº 2268/84 e (CEE) nº 2278/84;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

E inserido no Regulamento (CEE) nº 2268/84 um artigo 7º *A*, com a seguinte redacção:

«*Artigo 7º* A

Aquando do cumprimento das formalidades alfandegárias de exportação da manteiga referida no presente regulamento, os certificados de exportação que apresentem a fixação prévia da restituição, pedidos antes de 6 de Abril de 1984, não podem ser utilizados.»

Artigo 2º

E inserido no Regulamento (CEE) nº 2278/84 um artigo 13º *A*, com a seguinte redacção:

«*Artigo 13º* A

Aquando do cumprimento das formalidades alfandegárias de exportação de ghee referido no presente regulamento, os certificados de exportação que apresentem a fixação prévia da restituição, pedidos antes de 6 de Abril de 1984, não podem ser utilizados.»

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 14 de Setembro de 1984.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 150 de 6. 6. 1984, p. 6.
(3) JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 35.
(4) JO nº L 209 de 4. 8. 1984, p. 8.